EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0240/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0028/2022 - POR CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG torna público que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 3.191/2022, receberá na sala de Licitações, situada na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Bairro Água Verde, os documentos dos interessados em participar do Processo Licitatório em epígrafe, realizado através de credenciamento, obedecendo às condições estabelecidas neste Edital, para contratação de serviço de alinhamento, balanceamento e borracharia em geral. A licitação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, com suas alterações posteriores, Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e demais legislação relativa à matéria. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site http://www.altocaparao.mg.gov.br, pelo link "Licitações — Editais em Andamento". Maiores informações podem ser obtidas através do email licitacaoprefeituraac@gmail.com.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- 1.1. Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento juntamente com os documentos exigidos no presente Edital, a partir do dia **26/09/2022, às 13h**, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó Sala de Licitações.
- 1.2. O presente credenciamento ficará aberto permanentemente para quaisquer interessados que atendam as exigências do Edital.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1. O requerimento de credenciamento, os documentos relativos à habilitação e à proposta de serviços a serem prestados, deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2022 - INEXIGIBILIDADE

(NOME E RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) (CPF/CNPJ) (ENDEREÇO)

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:
- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade das Secretarias e Departamentos do Município de Alto Caparaó;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.
- Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 3.2 As atividades previstas nos itens 'b' a 'e' competem à Comissão Permanente de Licitações do Município de Alto Caparaó
- 3.3 O acompanhamento de que trata o item 'f' será realizado pela Secretaria de Governo do Município de Alto Caparaó.

4. OBJETO

- 4.1. A presente licitação tem como finalidade CREDENCIAR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG.
- 4.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e conveniência administrativa das Secretarias e Departamentos do Município de Alto Caparaó, levando em consideração a necessidade que surgir ao longo do ano.
- 4.3. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades de

transporte e serviços necessários à prestação pretendida nos níveis fixados e definidos neste Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, conforme a seguir:

```
9 02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.39.00
47 02.010.04.122.0070.2013.3.3.90.39.00
52 02.010.06.181.0300.2019.3.3.90.39.00
76 02.012.04.129.0080.2028.3.3.90.39.00
138 02.015.12.361.0420.2061.3.3.90.39.00
142 02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.39.00
155 02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.39.00
261 02.021.12.361.0420.2172.3.3.90.39.00
284 02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.39.00
301 02.023.10.301.1003.2037.3.3.90.39.00
318 02.023.10.302.1006.2040.3.3.90.39.00
346 02.023.10.304.1008.2044.3.3.90.39.00
355 02.023.10.305.1009.2045.3.3.90.39.00
394 02.024.10.301.1031.2150.3.3.90.39.00
446 02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.39.00
457 02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.39.00
479 02.025.10.301.1060.2197.3.3.90.39.00
509 02.025.10.305.1068.2214.3.3.90.39.00
824 02.025.10.305.1075.2250.3.3.90.39.00
539 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00
563 02.027.20.122.0180.2119.3.3.90.39.00
547 02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.39.00
614 02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.39.00
693 02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.39.00
721 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.39.00
724 02.043.08.122.0866.2186.3.3.90.39.00
735 02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.39.00
743 02.043.08.244.0866.2202.3.3.90.39.00
749 02.044.08.243.0808.2095.3.3.90.39.00
```

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenda a todas as exigências deste Edital.
- 6.2. Não poderão participar desta licitação:

- 6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.3.5. Servidor ou dirigente do Município de Alto Caparaó ou responsável pela licitação;
- 6.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital e apresentarem os documentos necessários para fins de habilitação.
- 7.2. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar no ato da inscrição os documentos relacionados a seguir.

7.3.1. Habilitação jurídica:

- 7.3.1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES;
- 7.3.1.2. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);
- 7.3.1.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.3.1.4. PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
- 7.3.1.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- 7.3.1.6. <u>PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO</u> OU SEDE DO LICITANTE;
- 7.3.1.7. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;
- 7.3.1.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 7.3.1.9. REQUERIMENTO SOLICITANDO O CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo deste Edital;

8. DA PROPOSTA DOS SERVIÇOS

- 8.1. A proposta deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
 - 8.1.1. a razão social e CNPJ do credenciado;
 - 8.1.2. relação dos serviços que poderão ser prestados durante a vigência do contrato, com os valores fixados neste Edital;
 - 8.1.3. declaração de que os preços praticados serão os constantes na Tabela de Preços deste Edital.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 9.1 Toda a documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
 - 9.1.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.
 - 9.1.2. Durante esse período, a CPL poderá solicitar esclarecimentos à licitante em relação aos documentos apresentados, além de dar a oportunidade de complementação de qualquer documento que esteja faltando.
 - 9.1.3. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 9.2. Ultrapassado o prazo para análise da documentação apresentada pelos credenciantes, a Comissão Permanente de Licitações publicará relatório/ata contendo a relação dos interessados, a documentação apresentada por cada um, bem como a situação de habilitação ou inabilitação de cada interessado, no site oficial do Município.
- 9.4. Será considerado inabilitado o licitante que:
 - 9.4.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados
- 9.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.6 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.
- 9.7 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município (site oficial).

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4°, da Lei 8.666, de 1993.

- 10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações, instalada no endereço Rua Ludovina Emerich, nº 321 Água Verde Alto Caparaó/MG, Cep.: 36.979-000.
- 10.5. O recurso será dirigido Prefeito, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1° e 79, §5° da Lei n° 8.666/93.
 - 11.1.1. O credenciado e adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 11.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 11.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.2. Serão credenciados todos os interessados que atendam plenamente as exigências deste Edital e as solicitações serão encaminhadas pelas Secretarias

- e Departamentos de forma mais igualitária possível, levando-se em consideração a demanda, bem como a localização/distância do credenciado e a preferência do usuário.
- 11.3. O valor do contrato com cada credenciado será definido conforme a demanda da população atendida, levando-se em consideração os procedimentos e especialidades abrangidos no contrato.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Edital desde que haja a prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.
- 12.2. A recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato poderá ocorrer nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a Contratada comprove através de Planilha de Composição de Custos, acompanhada da comprovação do aumento no insumo, demonstrando a necessidade de recomposição.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 O serviço de transporte será prestado quando solicitado pela Administração, através de agendamento prévio. Poderão ser atendidas as diversas secretarias em suas demandas de transporte eventuais.
- 13.2 Poderão ser solicitados diversos tipos de transporte esporádicos como de times esportivos, do grupo da melhor idade, transporte escolar ou universitário, tratamento fora de domicílio dentre outros que possam surgir a necessidade. A demanda poderá ocorrer em dias úteis, feriados e finais de semana, devendo a Administração solicitar o serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando o local, a quantidade de passageiros, o tempo de espera para o retorno.
- 13.2.1 Para a composição da quilometragem total percorrida, será levado em consideração como ponto de partida o Município de Alto Caparaó e como ponto de chegada o local de destino indicado na solicitação, devendo ser computado o percurso ida e volta, bem como os trajetos realizados dentro do local de partida para embarque e desembarque de passageiros.
- 13.3 O veículo utilizado na prestação do serviço deve ter capacidade para atender a quantidade de passageiros conforme indicado em cada item, estar em perfeitas

condições de uso, ser conduzido por motorista habilitado para a categoria, estar com autorização para transporte de passageiros em dia e será de responsabilidade da Contratada realizar o seguro de passageiros para cada viagem realizada.

- 13.4 Toda e qualquer despesa decorrente da prestação do serviço, como motorista, combustível, manutenção do veículo, seguro de passageiro, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação, correrão por conta do contratado.
- 13.5 O Contratado é responsável pelo transporte de ida e volta dos passageiros, sendo se sua inteira responsabilidade a completa realização do transporte seguro dos mesmos.
- 13.6 Em caso de ocorrer algum caso fortuito que impeça o transporte como defeito do veículo, o contratado será responsável por alugar outro veículo, de forma que o transporte não fique prejudicado, sob pena de rescisão contratual.
- 13.7 Será de responsabilidade do Contratado quaisquer tipos de danos causados aos passageiros no percurso da viagem, decorrente de acidentes, caso fortuito e outros.
- 13.8 Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte editadas pelos órgãos competentes, sendo de sua exclusive responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer.
- 13.9 O motorista da CONTRATADA ficará obrigado a aguardar os usuários do transporte no local de destino pelo prazo necessário, sem quaisquer ônus adicionais, seja em dias úteis ou em final de semana.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato, Anexo deste Edital.

15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 15.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

- 15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.2.3. Indenizações e multas.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Contratante após a realização do serviço, através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Secretário Municipal de Governo ou quem ele indicar.
 - 16.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 16.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 16.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 16.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na

referida Lei Complementar.

16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo

de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

- 17.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 17.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alto Caparaó, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.
- 17.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

18. **DA IMPUGNAÇÃO**

- 18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde - Alto Caparaó/MG, Cep.: 36.979-000.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 19.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 19.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 19.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 19.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site www.altocaparao.mg.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Ludovina Emerich, nº 321 Água Verde, Alto Caparaó/MG (sede da Prefeitura), nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro.
- 19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 19.16.1. ANEXO I Tabela de Valores;
 - 19.16.2. ANEXO II Solicitação de Credenciamento;
 - 19.16.3. ANEXO III Minuta do Contrato;
 - 19.16.4. ANEXO IV Modelo de Proposta;
 - 19.16.5. ANEXO V Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

19.16.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

ALTO CAPARAÓ/MG, 01 DE SETEMBRO DE 2022

SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK Presidente da CPL e Pregoeira Chefe do Setor de Licitações



ANEXO I TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0240/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0028/2022 - POR CREDENCIAMENTO

Para fixação dos valores abaixo relacionados foi levado em consideração pesquisas de preços realizadas com empresas do ramo e valores já praticados para o Município de Alto Caparaó e outros da região.

Nº	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO
1	1 20.000 KM		SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (16672-027480) - Ônibus com capacidade mínima para 50 passageiros, com ar condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança, banheiro, motorista habilitado, veículo segurado e licenciado para o serviço.	R\$ 9,69
			a) Para a composição da quilometragem total percorrida, será levado em consideração como ponto de partida o Município de Alto Caparaó e como ponto de chegada o local de destino indicado na solicitação, devendo ser computado o percurso ida e volta, bem como os trajetos realizados dentro do local de partida para embarque e desembarque de passageiros. b) O Contratado é responsável pelo transporte de ida e volta dos passageiros, sendo se sua inteira responsabilidade a completa realização do transporte seguro dos mesmos. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusive responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer. d) O motorista da CONTRATADA ficará obrigado a aguardar os usuários do transporte no local de destino pelo prazo necessário, sem quaisquer ônus adicionais, seja em dias úteis ou em final de semana.	
2	50.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (16672-027475) - Van com capacidade mínima para 15 passageiros, com ar condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança, banheiro, motorista habilitado, veículo segurado e licenciado para o serviço. a) Para a composição da quilometragem total percorrida, será levado	R\$ 4,50
			em consideração como ponto de partida o Município de Alto Caparaó e como ponto de chegada o local de destino indicado na solicitação, devendo ser computado o percurso ida e volta, bem como os trajetos realizados dentro do local de partida para embarque e desembarque de passageiros. b) O Contratado é responsável pelo transporte de ida e volta dos passageiros, sendo se sua inteira responsabilidade a completa realização do transporte seguro dos mesmos. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusive responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer. d) O motorista da CONTRATADA ficará obrigado a aguardar os usuários do transporte no local de destino pelo prazo necessário, sem quaisquer ônus adicionais, seja em dias úteis ou em final de semana.	

ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0240/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0028/2022 - POR CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ: End.:
Representante Legal:
A Empresa acima qualificada, solicita seu credenciamento no processo de Inexigibilidade nº 028/2022, junto a Prefeitura de Alto Caparaó, para prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS do Município.
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: Agência:
Declaro, para os devidos fins, que nossa Empresa possui veículo e motorista apropriado para prestação dos serviços de transporte de passageiros. Declaramos ainda, conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Município de Alto Caparaó, comprometendo-nos a cumpri-las.
Data e local: de de de
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0240/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0028/2022 - POR CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº/2022	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E A EMPRESA
inscrito(a) no CNPJ sob o nº Prefeito, inscrito	CAPARAÓ/MG, com sede no(a) a cidade de
·	inscrita no CNPJ/MF sob o nº em
doravante designada CONTRATA, portador(a) da Carteira, e CPF nº	DA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) a de Identidade nº, expedida pela (o), em observância às disposições da Lei nº ei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem ntrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE POR mediante as cláusulas e condições a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, atendendo a necessidade das diversas Secretarias e Departamentos do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93
- 2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação do Secretário de Governo do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

Rua Ludovina Emerich, 321 – Agua Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos pelos serviços efetivamente prestados serão os constantes no quadro a seguir:

Nº	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO
1	1 20.000 KM		SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (16672-027480) - <u>Ônibus com capacidade mínima para 50 passageiros</u> , com ar condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança, banheiro, motorista habilitado, veículo segurado e licenciado para o serviço.	R\$ 9,69
			a) Para a composição da quilometragem total percorrida, será levado em consideração como ponto de partida o Município de Alto Caparaó e como ponto de chegada o local de destino indicado na solicitação, devendo ser computado o percurso ida e volta, bem como os trajetos realizados dentro do local de partida para embarque e desembarque de passageiros. b) O Contratado é responsável pelo transporte de ida e volta dos passageiros, sendo se sua inteira responsabilidade a completa realização do transporte seguro dos mesmos. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusive responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer. d) O motorista da CONTRATADA ficará obrigado a aguardar os usuários do transporte no local de destino pelo prazo necessário, sem quaisquer ônus adicionais, seja em dias úteis ou em final de semana.	
2	50.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (16672-027475) - Van com capacidade mínima para 15 passageiros, com ar condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança, banheiro, motorista habilitado, veículo segurado e licenciado para o serviço. a) Para a composição da quilometragem total percorrida, será levado em consideração como ponto de partida o Município de Alto Caparaó e como ponto de chegada o local de destino indicado na solicitação, devendo ser computado o percurso ida e volta, bem como os trajetos realizados dentro do local de partida para embarque e desembarque de passageiros. b) O Contratado é responsável pelo transporte de ida e volta dos passageiros, sendo se sua inteira responsabilidade a completa realização do transporte seguro dos mesmos. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusive responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer. d) O motorista da CONTRATADA ficará obrigado a aguardar os usuários do transporte no local de destino pelo prazo necessário, sem quaisquer ônus adicionais, seja em dias úteis ou em final de semana.	R\$ 4,50

3.3- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

- 3.4 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Contrato desde que haja a prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.5 A recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato poderá ocorrer nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a Contratada comprove através de Planilha de Composição de Custos, acompanhada da comprovação do aumento no insumo, demonstrando a necessidade de recomposição.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022:
- 5 9 02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.39.00
- 6 47 02.010.04.122.0070.2013.3.3.90.39.00
- 7 52 02.010.06.181.0300.2019.3.3.90.39.00
- 8 76 02.012.04.129.0080.2028.3.3.90.39.00
- 9 138 02.015.12.361.0420.2061.3.3.90.39.00
- 10 142 02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.39.00
- 11 155 02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.39.00
- 12 261 02.021.12.361.0420.2172.3.3.90.39.00
- 13 284 02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.39.00
- 14 301 02.023.10.301.1003.2037.3.3.90.39.00
- 15 318 02.023.10.302.1006.2040.3.3.90.39.00
- 16 346 02.023.10.304.1008.2044.3.3.90.39.00
- 17 355 02.023.10.305.1009.2045.3.3.90.39.00
- 18 394 02.024.10.301.1031.2150.3.3.90.39.00
- 19 446 02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.39.00
- 20 457 02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.39.00
- 21 479 02.025.10.301.1060.2197.3.3.90.39.00
- 22 509 02.025.10.305.1068.2214.3.3.90.39.00
- 23 824 02.025.10.305.1075.2250.3.3.90.39.00
- 24 539 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00
- 25 563 02.027.20.122.0180.2119.3.3.90.39.00
- 26 547 02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.39.00

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

27 614 02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.39.00

28 693 02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.39.00

29 721 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.39.00

30 724 02.043.08.122.0866.2186.3.3.90.39.00

31 735 02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.39.00

32 743 02.043.08.244.0866.2202.3.3.90.39.00

33 749 02.044.08.243.0808.2095.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1O pagamento poderá ser efetuado pela Contratante após a prestação do serviço, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Secretário Municipal de Governo ou quem ele indicar.
 - 5.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.1.2 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.1.3 não produziu os resultados acordados;
 - 5.1.4 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.1.5 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

- 6.1 O serviço de transporte será prestado quando solicitado pela Administração, através de agendamento prévio. Poderão ser atendidas as diversas secretarias em suas demandas de transporte eventuais.
- 6.2 Poderão ser solicitados diversos tipos de transporte esporádicos como de times esportivos, do grupo da melhor idade, transporte escolar ou universitário, tratamento fora de domicílio dentre outros que possam surgir a necessidade. A demanda poderá ocorrer em dias úteis, feriados e finais de semana, devendo a Administração solicitar o serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando o local, a quantidade de passageiros, o tempo de espera para o retorno.
- 6.2.1 Para a composição da quilometragem total percorrida, será levado em consideração como ponto de partida o Município de Alto Caparaó e como ponto de chegada o local de destino indicado na solicitação, devendo ser computado o percurso ida e volta, bem como os trajetos realizados dentro do local de partida para embarque e desembarque de passageiros.
- 6.3 O veículo utilizado na prestação do serviço deve ter capacidade para atender a quantidade de passageiros conforme indicado em cada item, estar em perfeitas condições de uso, ser conduzido por motorista habilitado para a categoria, estar com autorização para transporte de passageiros em dia e será de responsabilidade da Contratada realizar o seguro de passageiros para cada viagem realizada.
- 6.4 Toda e qualquer despesa decorrente da prestação do serviço, como motorista, combustível, manutenção do veículo, seguro de passageiro, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação, correrão por conta do contratado.
- 6.5 O Contratado é responsável pelo transporte de ida e volta dos passageiros, sendo se sua inteira responsabilidade a completa realização do transporte seguro dos mesmos.
- 6.6 Em caso de ocorrer algum caso fortuito que impeça o transporte como defeito do veículo, o contratado será responsável por alugar outro veículo, de forma que o transporte não fique prejudicado, sob pena de rescisão contratual.

- 6.7 Será de responsabilidade do Contratado quaisquer tipos de danos causados aos passageiros no percurso da viagem, decorrente de acidentes, caso fortuito e outros.
- 6.8 Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte editadas pelos órgãos competentes, sendo de sua exclusive responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer.
- 6.9 O motorista da CONTRATADA ficará obrigado a aguardar os usuários do transporte no local de destino pelo prazo necessário, sem quaisquer ônus adicionais, seja em dias úteis ou em final de semana.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada:
- 7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;
- 7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Atender de pronto as necessidades das Secretarias e Departamentos.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 8.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

- 8.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9 CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 10.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.
- 10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natividade/RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALTO CAPARAÓ/MG, dede	de 20
Responsável legal da CONTRATANTE	
Responsável legal da CONTRATADA	

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0240/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0028/2022 - POR CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Apresentamos a nossa proposta para prestar serviços especializados em TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, conforme demanda do Município.

Nº	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO	Marcar com X
1	10.000	КМ	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (16672-027480) - <u>Ônibus com capacidade mínima para 50 passageiros</u> , com ar condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança, banheiro, motorista habilitado, veículo segurado e licenciado para o serviço. a) Para a composição da quilometragem total percorrida, será levado em consideração como ponto de partida o Município de Alto Caparaó e como ponto de chegada o local de destino indicado na solicitação, devendo ser computado o percurso ida e volta, bem como os trajetos realizados dentro do local de partida para embarque e desembarque de passageiros. b) O Contratado é responsável pelo transporte de ida e volta dos passageiros, sendo se sua inteira responsabilidade a completa realização do transporte seguro dos mesmos. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusive responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer. d) O motorista da CONTRATADA ficará obrigado a aguardar os usuários do transporte no local de destino pelo prazo necessário, sem quaisquer ônus adicionais, seja em dias úteis ou em final de semana.		
2	50.000	КМ	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (16672-027475) - Van com capacidade mínima para 15 passageiros, com ar condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança, banheiro, motorista habilitado, veículo segurado e licenciado para o serviço. a) Para a composição da quilometragem total percorrida, será levado em consideração como ponto de partida o Município de Alto Caparaó e como ponto de chegada o local de destino indicado na solicitação, devendo ser computado o percurso ida e volta, bem como os trajetos realizados dentro do local de partida para embarque e desembarque de passageiros. b) O Contratado é responsável pelo transporte de ida e volta dos passageiros, sendo se sua inteira responsabilidade a completa realização do transporte seguro dos mesmos. c) Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte editadas pelos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN e outros), sendo de sua exclusive responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer. d) O motorista da CONTRATADA ficará obrigado a aguardar os usuários do transporte no local de destino pelo prazo necessário, sem quaisquer ônus adicionais, seja em dias úteis ou em final de semana.	R\$ 4,50	

Declaro, para os devidos fins, que nossa Empresa possui veículo e motorista apropriado para prestação dos serviços de transporte de passageiros. Declaramos ainda, conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Município de Alto Caparaó, comprometendo-nos a cumpri-las.

	,, 2022
ASSIN	IATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA
NOME(s): _	
CARGO(s):	CPF Nº:
RAZÃO SO	CIAL:
CNPJ:	

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0240/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0028/2022 - POR CREDENCIAMENTO

Α	Empresa			,	in	scrita	no	CNPJ	nº
		,	por	intermédio	de	seu	repres	sentante	legal
				,	porta	ador(a)	da	Carteira	de
				•					,
		ins do dispost							•
	•	lo Pela Lei nº :							•
		, de 05/09/20							
traba	alho noturno,	perigoso ou ir	nsalubr	e e não em	prega	menor (de dez	esseis and	S.
() R	tessalva: emp	orega menor, a	a partir	de quatorz	e anos	s, na co	ndição	de aprend	diz.
				(data)					
	Razã	o Social da Er	mpresa	a e Assinatu	ra (rep	resenta	 ante le	gal)	
(Obs	ervação: em	caso afirmativ	o, ass	inalar a res	salva a	acima).			

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0240/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0028/2022 - POR CREDENCIAMENTO

	(ide	entificação d	o licitante),
inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de se	eu representa	ante legal, o
Sr	(nome do representar	nte), portado	r da Cédula
de Identidade RG nº	e do CPF nº	,	DECLARA,
sob as penas da lei, que é c	onsiderada microempresa o	u empresa o	de pequeno
porte, nos termos da Lei Compl	lementar nº 123, de 14 de de	zembro de 2	006, não se
incluindo nas hipóteses de ex	xclusão previstas no §4º c	lo artigo 3º	do mesmo
diploma; gozando, assim, do re	gime diferenciado e favorecio	do instituído p	oela referida
Lei Complementar, para fins de	participação na presente licit	tação.	
Município	de, da	ata de	
(ass	sinatura do representante)		